



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.547, DE 2025 (Do Sr. Márcio Marinho)

Altera a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, para incluir diretrizes programáticas para o fortalecimento do empreendedorismo entre os direitos assegurados aos jovens.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025  
(Do Sr. Márcio Marinho)**

Apresentação: 11/09/2025 19:01:48.170 - Mesa

PL n.4547/2025

Altera a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, para incluir diretrizes programáticas para o fortalecimento do empreendedorismo entre os direitos assegurados aos jovens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Seção III  
Do Direito à Profissionalização, ao Empreendedorismo, ao Trabalho e à Renda**

Art. 14. É assegurado ao jovem o direito à profissionalização, ao trabalho, ao empreendedorismo e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social. (NR)”

“Art. 15. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho, ao empreendedorismo e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:

.....  
.  
III – estímulo ao empreendedorismo jovem, mediante:

a) criação e ampliação de linhas de crédito específicas para jovens empreendedores, com condições facilitadas de acesso e garantias adequadas à realidade juvenil;

b) oferta de programas de capacitação técnica e gerencial voltados ao desenvolvimento de negócios sustentáveis e inovadores;

c) apoio à criação e consolidação de micro e pequenas empresas, startups, cooperativas e empreendimentos da economia solidária liderados por jovens;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –

Apresentação: 11/09/2025 19:01:48.170 - Mesa

PL n.4547/2025

- d) articulação com instituições de ensino e Sistema S (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT, etc.) para inserção da educação empreendedora nos currículos do ensino médio e superior;
- e) promoção de feiras, incubadoras, eventos e espaços de inovação voltados à juventude empreendedora;
- f) fomento a iniciativas de jovens empreendedores nos setores da indústria e do comércio, com incentivos à inovação, à produção sustentável, à digitalização de processos e à abertura de mercados locais e internacionais;  
....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa atualizar a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, de modo a incluir expressamente o empreendedorismo como um direito fundamental assegurado aos jovens brasileiros, ao lado da profissionalização, do trabalho e da renda.

A atualização proposta encontra respaldo na realidade atual do mercado de trabalho nacional. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no trimestre encerrado em maio de 2025, o Brasil registrou 39,8 milhões de trabalhadores com carteira assinada no setor privado, número recorde da série histórica. Ainda assim, a população ocupada totalizou 103,9 milhões de pessoas, o que demonstra que mais da metade da força de trabalho permanece fora do regime formal. Esse dado evidencia que, apesar do crescimento do emprego formal, este não é capaz de absorver todos aqueles que ingressam anualmente no mercado de trabalho, em especial os jovens em busca de sua primeira oportunidade.

Diante desse cenário, o empreendedorismo se consolidou como uma alternativa legítima e estratégica de inserção econômica da juventude. De acordo com o Global Entrepreneurship Monitor (GEM 2024), atualmente 46,9 milhões de brasileiros entre 18 e 64 anos estão envolvidos em negócios em fase inicial ou já estabelecidos, o que corresponde a uma taxa total de 33,4%





## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –

da população adulta. Trata-se do maior patamar dos últimos quatro anos, evidenciando a força da cultura empreendedora em nosso país.

O estudo também mostra que a taxa de empreendedores estabelecidos, aqueles com mais de 3,5 anos de atividade, passou de 8,7% em 2020 para 13,2% em 2024, colocando o Brasil na sexta posição mundial, à frente de países como Reino Unido, Itália e Estados Unidos. Outro dado relevante é que 34,3% dos brasileiros afirmam ter como um dos seus principais sonhos a abertura do próprio negócio, índice que confirma o empreendedorismo como uma aspiração central da juventude.

Ainda no ano de 2025, o Brasil registrou a abertura de 1,4 milhão de pequenos negócios apenas no primeiro trimestre, sendo que os microempreendedores individuais (MEIs) representaram 78% desse total. Esse crescimento está fortemente relacionado ao protagonismo da juventude, que tem encontrado no empreendedorismo não apenas uma alternativa de sobrevivência, mas uma forma de realização pessoal, geração de renda e transformação social.

Pesquisa recente do Sebrae e da Anegepe revela, ademais, que o Brasil já conta com 42 milhões de empreendedores ativos, número que poderá mais que dobrar nos próximos três anos em razão da alta intenção de novos empreendimentos. O perfil desses empreendedores reforça a centralidade da juventude: 75% têm até 44 anos, 69% possuem ensino fundamental ou médio completo e 80% têm renda de até seis salários mínimos. Além disso, 77% dos jovens empreendedores afirmam estar motivados pelo propósito de “fazer a diferença no mundo”, sinalizando um empreendedorismo com forte viés de inovação, inclusão e impacto social.

Esses números confirmam que o empreendedorismo deixou de ser um fenômeno marginal para se tornar vetor estratégico do desenvolvimento nacional. Ele tem gerado inovação, dinamizado economias locais, ampliado a digitalização de processos produtivos e reduzido desigualdades, especialmente entre jovens de contextos mais vulneráveis.

Dessa forma, a atualização do Estatuto da Juventude se faz necessária para alinhar a legislação brasileira às transformações socioeconômicas em curso. Reconhecer o empreendedorismo como direito





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –**

assegurado aos jovens significa oferecer instrumentos adequados de apoio, crédito, capacitação e incentivo, permitindo que esse potencial se converta em prosperidade individual e em desenvolvimento coletivo.

À vista do exposto, a presente proposição busca modernizar o Estatuto da Juventude, reconhecendo o papel estratégico do empreendedorismo juvenil no fortalecimento da economia, na geração de oportunidades e na promoção da justiça social.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MÁRCIO MARINHO**  
Deputado Federal  
Republicanos/BA





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.852, DE 5 DE  
AGOSTO DE 2013**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201308-05;12852>

**FIM DO DOCUMENTO**